



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.641.916/0001-37

LEI Nº 329/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir, a título oneroso, 21 (vinte e um) lotes urbanos destinados à implantação de unidades habitacionais do Programa Casa Fácil – Sub 25 (COHAPAR) e demais programas de habitação de interesse social, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, a título oneroso, **21 (vinte e um) lotes urbanos**, todos localizados na **Avenida Nilo Cairo**, inseridos em área urbana dotada de infraestrutura essencial, destinados à implantação de unidades habitacionais de interesse social no âmbito do **Programa Casa Fácil – Sub 25 (COHAPAR)** e demais programas municipais e estaduais de habitação.

§1º Os lotes, avaliados tecnicamente pela Comissão Municipal Especial de Avaliação de Bens Imóveis, possuem as seguintes características: (conforme **Parecer Técnico nº 02/2025**)

- a) **A-01:** 367,50 m² – Matrícula 14.858 – R\$ 24.500,00
- b) **A-02 a A-21:** todos com 297,50 m² – Matrículas 14.859 a 14.878 – R\$ 21.000,00 cada.

§2º Os lotes integram área tecnicamente aprovada pela COHAPAR, conforme Ficha de Vistoria nº 193/2025, que concluiu que o local é **apto para implantação habitacional**, em continuidade ao perímetro urbano, com topografia favorável e infraestrutura existente.

Art. 2º - A aquisição dos lotes será realizada conforme valores constantes nos laudos de avaliação elaborados por empresa habilitada e ratificados pela Comissão Especial, observando-se:

I – as normas da ABNT NBR 14.653;

II – o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.641.916/0001-37

III – a compatibilidade dos valores com o mercado imobiliário local (Parecer Técnico nº 02/2025).

Art. 3º - Fica reconhecido o **relevante interesse público** na aquisição dos lotes, fundamentado nos documentos oficiais anexos, especialmente:

I – **Justificativa de Interesse Público**, que demonstra urgência e necessidade social de ampliar a oferta de moradias a famílias de baixa renda;

II – **Avaliação da Demanda Habitacional**;

III – Parecer COHAPAR que aprovou tecnicamente a área, infraestrutura e localização.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação e instrumentos congêneres com a COHAPAR, órgãos estaduais e federais, visando à efetiva implantação das unidades habitacionais.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA - PR,

aos 02 dias de dezembro de 2025.

LUAN GUSTAVO
FRAZATTO:06060
403905
Assinado de forma digital por
LUAN GUSTAVO
FRAZATTO:06060403905
Dados: 2025.12.02 14:44:39
LUAN GUSTAVO FRAZATTO

Prefeito Municipal